



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 22/2020 - Mário Tassinari - Altera a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 12/03/2020
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

HRLP
EFEO

RELATOR: Vanessa DATA: / /

RELATOR: Vanessa DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 11/05/20

Em 2.ª Disc. e Vot.: 19/05/20

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 36 : / /

Lei n.º : 4.383/20

Ofício N.º : 120 em 15/05/20

Sancionada pelo Prefeito em: 17/05/20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 22/05/20

OBSERVAÇÕES

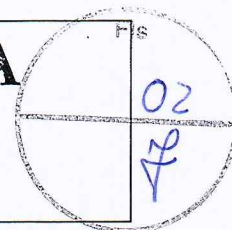
Euclides
OT



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 29 de janeiro de 2020.

MENSAGEM N.º 07 / 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal, ampliar a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório ofertado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O projeto de lei ora apresentado está em perfeita consonância às disposições da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei de Estágio de estudantes.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

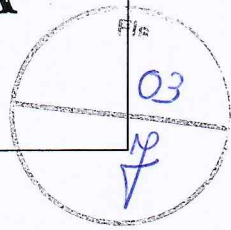
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
12/01/20 às 14h
Ass. Administrativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 22/2020

“ALTERA a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado § 1º do artigo 9º da Lei 4.166 de 03 de setembro de 2018 nos termos que seguem:

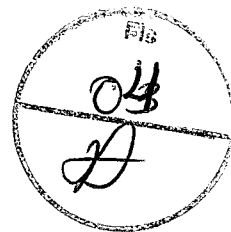
Art 9º

§ 1º A jornada disposta no caput poderá ser ampliada para 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente por solicitação da chefia imediata, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, situação em que o estudante perceberá em sua bolsa auxílio o aumento proporcional dos valores dispostos no artigo 10 da Lei nº 4.166 de 03 de setembro de 2018, o qual corresponde à jornada de 4 (quatro) horas diárias. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 055/2020

Referência: Projeto de Lei 022/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “ALTERA a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a redação do § 1º do artigo 9º da Lei Municipal 4166/2018, a fim de condicionar à possibilidade de jornada de estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais à solicitação da chefia imediata, bem como autorizar o aumento proporcional da bolsa auxílio conforme esta jornada.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

compete ao Prefeito a deflagração de processos legislativos que disponham administração municipal, no que se inclui a gestão dos recursos humanos e consequentemente as normas relativas aos estágios realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal:

LOM, Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

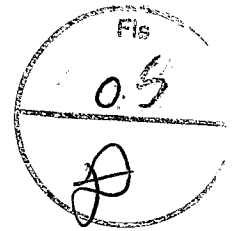
O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

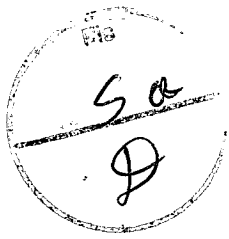
Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal e prestação de serviços no âmbito da administração municipal constituem assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

³ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

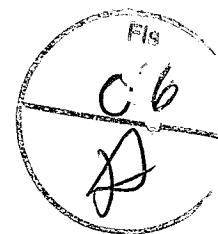
Como relatado, o Projeto de Lei em análise tem por escopo alterar a redação do § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 4166/2020, nos seguintes termos:

Redação atual	Redação alterada
§ 1º A jornada disposta no caput poderá ser ampliada para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente no caso de estágio obrigatório para estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio	§ 1º A jornada disposta no caput poderá ser ampliada para 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente por solicitação da chefia imediata, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, situação em que o estudante perceberá em sua bolsa auxílio o aumento proporcional dos valores dispostos no artigo 10 da Lei nº 4.166 de 03 de setembro de 2018, o qual corresponde à jornada de 4 (quatro) horas diárias.

Com a pretendida alteração, a possibilidade do aumento da jornada diária e semanal de estágio (que já é prevista na lei em vigor), passa a depender de **solicitação da chefia imediata**, da **autorização do ordenador de despesa**, além do que o **estagiário passará a perceber o aumento proporcional em sua bolsa auxílio**, referente ao aumento da jornada.

Analisadas as disposições constantes no projeto, não se vislumbra óbice de natureza legal ou inconstitucional que possam inviabilizar o prosseguimento do processo legislativo.

4. DO PARECER



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

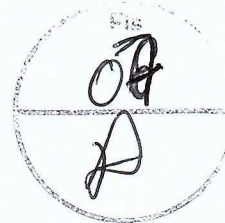
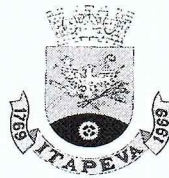
Departamento Jurídico

Isto posto, s.m.j., não se verifica no projeto vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

Cumprе salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

Itapeva, 07 de maio de 2020.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado
por AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00048/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Ementa: Altera a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de maio de 2020.

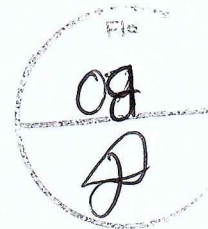
Assessor;
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00015/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Ementa: Altera a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de maio de 2020.

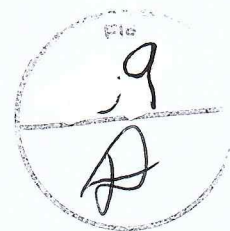

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação:

PC 137/2019 22/42/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES	1	
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA	1	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	1	
LAERCIO LOPES	1	
MARCIO NUNES DA CRUZ	1	
MARIO NISHIYAMA	1	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	1	
RODRIGO TASSINARI	1	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	1	
SIDNEI LARA DA SILVA	1	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	1	
WILIANA SOUZA	1	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	1	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11/05/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

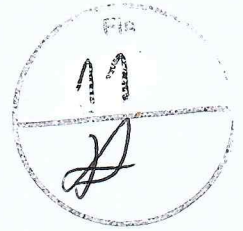
Em Votação:

PL 137/19 - 22/42/44/46/48/49/65/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NAO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14/10/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 036/2020 PROJETO DE LEI 022/2020

Altera a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado § 1º do artigo 9º da Lei 4.166 de 03 de setembro de 2018 nos termos que seguem:

Art 9º

§ 1º A jornada disposta no caput poderá ser ampliada para 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente por solicitação da chefia imediata, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, situação em que o estudante perceberá em sua bolsa auxílio o aumento proporcional dos valores dispostos no artigo 10 da Lei nº 4.166 de 03 de setembro de 2018, o qual corresponde à jornada de 4 (quatro) horas diárias. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de maio de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

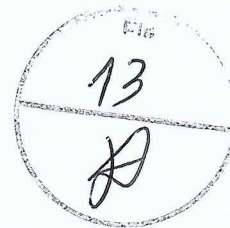
OFÍCIO 120/2020

Itapeva, 15 de maio de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Assunto
35	137/19	Institui o Programa Sorriso Feliz a ser implantado na rede municipal de ensino.
36	22/20	Altera a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.
37	42/20	Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito "Aedes aegypti" na Rede Municipal de Ensino.
38	RF 44/20	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Itapeva de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.
39	46/20	Proíbe a inauguração de obras públicas municipais que não possuam PPCI a ser usufruídas de imediato pela população.
40	48/20	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso informativo no Cartório de Registro de Imóveis e Imobiliárias sediadas no Município de Itapeva e dá outras providências".



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

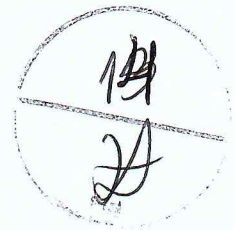
41	49/20	Cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Itapeva/SP.
42	65/20	Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação de 20,00m ² terreno rural de propriedade de José Paulino dos Santos Neto, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

MATEUS BUENO DE CARVALHO, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

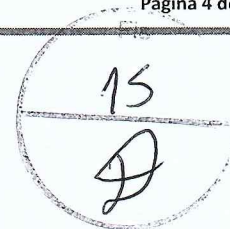
CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 22/2020**, que "*Altera a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2020, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de maio de 2020.

MATEUS BUENO DE CARVALHO

Oficial Administrativo



Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulações parciais da seguinte dotação orçamentária:

11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
571 / 3.3.90.39.00 27-812 / 3007-2109 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	3007 – Esporte para Todos. - Promoção de Eventos Esportivos. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	R\$ 17.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de maio de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

TAKESHI YOKOTI

Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

LEI N.º 4.383, DE 19 DE MAIO DE 2020

ALTERA a Lei 4.166 de 03 de 2018, que dispõe da contratação de estagiários em órgãos da Administração Direta e Indireta do Município vinculadas ao Poder Executivo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado § 1º do artigo 9º da Lei 4.166 de 03 de setembro de 2018 nos termos que seguem:

Art 9º

§ 1º A jornada disposta no caput poderá ser ampliada para 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente por solicitação da chefia imediata, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, situação em que o estudante perceberá em sua bolsa auxílio o aumento proporcional dos valores dispostos no artigo 10 da Lei nº 4.166 de 03 de setembro de 2018, o qual corresponde à jornada de 4 (quatro) horas diárias. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local JUE
edição de 22/05/20 Pág. 4
Secretaria